

ATO Nº. 054/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **RAYANNE BRUNNA QUEIROZ DE CARVALHO** no cargo em comissão DP-CNE-IV de Gerência de Projetos Estruturais da Defensoria Pública do Estado, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018; a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2020.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

RETIFICAÇÃO DO ATO Nº 029/2020.

OBJETO: RETIFICAR, em parte o ATO Nº 029/2020 de 30 de janeiro 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.681.

☐ **ONDE SE LÊ:**

Cuiabá, 29 de janeiro de 2020.

☐ **LEIA-SE:**

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2020.

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2020.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

Decisões da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública
Julgados em 21/02/2020

Procedimento nº. 22427/2020 (Coplan nº. 131/2020). Interessado (a): Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão. Assunto: Recurso Administrativo. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. José Edir de Arruda Martins. Sustentação oral deferido pela Presidência aos Defensores Públicos: Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, Dra. Laysa Bitencourt Pereira e Dr. Érico Ricardo Silveira.

1ª. Questão de ordem: Impedimento do Presidente em substituição, Dr. Rogério Borges Freitas. **DECISÃO:** “À unanimidade, o Conselho Superior, rejeitou o suposto impedimento do Presidente em substituição, Dr. Rogério Borges Freitas, arguido pelo Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana, fundamentado por força r. decisão de conversão da impugnação formalizada pelo requerente, Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, exarada no presente feito pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral, em atuação funcional como Defensor Público-Geral em substituição, sendo oportunamente, ouvidas as partes interessadas, Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão e Dra. Laysa Bitencourt Pereira, que coadunaram com a possibilidade de continuidade do julgamento dos autos, sob a Presidência do Conselheiro e Primeiro Subdefensor-Geral, Dr. Rogério Borges Freitas.”

2ª Questão de ordem: Pedido Liminar de não recebimento do Recurso Administrativo. **DECISÃO:** “O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator, Dr. José Edir de Arruda Martins, no sentido de receber o Recurso Administrativo, REJEITANDO, a preliminar arguida pelos interessados que visam a não apreciação do mérito recursal.”

Mérito. **DECISÃO:** “Por maioria de seis votos, o Conselho Superior, acompanhou o voto do Conselheiro Relator, Dr. José Edir de Arruda Martins, julgando improcedente o presente Recurso Administrativo Inominado, mantendo o indeferimento da inscrição do Defensor Público, Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, com voto divergente apresentado pela Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, no sentido de acolher o Recurso Administrativo e deferir a inscrição do Defensor Público, Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão. Registra-se, a revogação da medida cautelar “ex officio” que suspendeu o provimento das duas vagas da Comarca de Sorriso/MT e homologação integral da lista de inscritos no edital nº. 031/2019/DPG, procedimento nº. 21818/2020 e apensos, publicada no D.O nº. 27.662 de 03/01/2020.

Portaria nº.001/2020/DPG.”

Procedimento nº. 50422/2020. Interessado: Defensores Atuentes no Núcleo de Iniciais. Assunto: Atribuições do Núcleo de atendimento ao Público, Conciliação e Atendimento de Iniciais. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Fernando Antunes Soubhia.

DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, homologou a alteração das atribuições referente à 5ª Defensoria, atualmente Feitos Gerais, tornando-a Defensoria Especializada em Fazenda Pública, com exceções das ações relativas à saúde, nos exatos termos propostos e uníssona vontade dos membros atuantes no Núcleo de Atendimento ao Público e Propositura de Iniciais da Capital, principalmente, do membro titular da Quinta Defensoria. Registra-se, que os autos deverão ser encaminhados à Segunda Subdefensoria-Geral, para adequações e publicações de todas as mudanças recentes afetas as atribuições do Núcleo de Atendimento ao Público e Propositura de Iniciais apreciadas pelo Colegiado.”

Procedimento nº. 69699/2020. Interessados (a): Secretaria do Conselho Superior Assunto: Edital nº. 33/2020/DPG, Concurso de Remoção voluntária as seguintes vagas: Núcleo Cível da Capital: 5ª Defensoria - Atribuições 5ª Vara Especializada em Família e Sucessões; Núcleo de Cáceres/MT: 4ª Defensoria - Atribuição 1ª Vara Criminal; Núcleo de Diamantino/MT: 1ª Defensoria - Atribuição 1ª Vara Cível Feitos Gerais, Família e Sucessões e Carta Precatória; Núcleo de Barra do Garças/MT - Atribuição 1ª Vara Criminal Tribunal do Júri e Audiências da Execução Penal. Documento apenso Coplan nº. 1578/2020. Impugnação (edital nº. 33/2020/DPG). Interessada: DP/MT - Dra. Gislaíne Figueira Desto.

DECISÃO: “ O Conselho Superior, a unanimidade, determinou que sejam apensos a estes autos todas as impugnações que porventura aportem com insurgências ao Edital nº. 33/2020/DPG, visto que o prazo encerra-se em 21/02/2020, com a posterior distribuição ao crivo de um Conselheiro (a) Relator(a).”

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2020.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DR. MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, INCISOS I A XIX, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003 E PELO ART. 5º, INCISO II, DO RICGDP/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, c/c art. 62 e seguintes do RICGDP e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício das funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR a data e local da Correição Ordinária a ser realizada na Unidade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Regularização Fundiária, nos dias 31 de março até 02 de abril de 2020.

Art. 2º - As Correições serão realizadas no turno vespertino, com início a partir das 13h, pela equipe da Corregedoria-Geral.

Art. 3º - O Defensor Público em exercício na Defensoria Pública, objeto da correição a ser realizada, deverá:

I - providenciar local para os trabalhos correicionais;

II - permanecer à disposição da equipe correicional, no decorrer dos trabalhos;

III - apresentar os Livros e/ou Pastas das Defensorias, instituídos pela Lei Orgânica, bem como relação de audiências e procedimentos de atendimento ao público.